**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 1/2018.**

*Projeto de Resolução nº 01/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2018” a dez mulheres mencionadas no artigo 1° do Projeto em epígrafe, tendo em vista os seus destaques na vida pública e/ou privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2018.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Resolução 71/2003, o projeto de resolução destinado a conceder o Título de Mulher Cidadã do Município de Cláudio deverá estar acompanhado da biografia de todas as agraciadas.

O presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Uma vez ressaltados os equívocos materiais em nome de algumas homenageadas, o que poderá ser corrigido em redação final, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 1/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 **Heitor de Souza Ribeiro Geny Gonçalves de Melo**

Vereador Revisor (substituto) Vereadora Presidente (suplente)

**Obs: Os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares Amaral e Fernando Tolentino, respectivamente Presidente efetivo, Relator Efetivo e Suplente de Relator desta Comissão não emitiram parecer por serem autores do projeto analisado.**

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Heitor de Souza Ribeiro**

Vereador Relator

**Maurilo Marcelino Tomaz Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2018.**